**ANEXO III DO EDITAL**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../…, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A EMPRESA .............................................................**

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K” – CEP: 70040-906, na cidade de Brasília /Estado DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado pelo Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, nomeado pela Portaria nº GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2018, inscrito(a) no CPF nº 334.034.061-72, portador(a) da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo nº 04905.002514/2018-02** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 15/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados continuados de coordenação, monitoramento e suporte a atividades de engenharia de produção cartográfica contemplando, minimamente, inventário, catalogação de dados e metadados geoespaciais e conversão de dados cartográficos na Secretaria do Patrimônio da União.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
      1. O prazo para início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato.
      2. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais com as qualificações e tempos mínimos de experiência exigidos no Termo de Referência, conforme os 02 (dois) perfis definidos para a contratação: Especialista em Cartografia Aplicada Nível 1 e Especialista em Cartografia Aplicada Nível 2.
      3. Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da Secretaria do Patrimônio da União em Brasília e em 05 (cinco) Superintendências desta SPU localizadas em: Manaus/AM, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC, dentro do limite de horário estabelecido em Portarias Internas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para ingresso nas dependências do Ministério e em normativos locais, nos casos das Superintendências.
      4. Excepcionalmente os serviços serão executados em outra Superintendência do Patrimônio da União, na possibilidade da SPU criar nova Unidade de Geoinformação para ampliar a produção cartográfica.
   2. Os volumes de serviços a serem demandados ao longo do contrato serão quantificados tomando-se como base, no caso de atividades já realizadas no âmbito desta SPU, o seu histórico, e para aquelas ainda não realizadas, por uma estimativa do esforço  necessário para realizá-las e sua complexidade, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
   3. Os serviços serão prestados com base em modelo cujo pagamento será efetuado, exclusivamente, em função da efetiva execução e dos níveis mínimos de serviços alcançados.
   4. O modelo de contratação prevê flexibilidade de alocação pela CONTRATADA, não requerendo a dedicação exclusiva dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, mas estabelece mecanismos que asseguram a transferência e retenção de conhecimentos, com vistas a garantir uma adequada prestação dos serviços e a desoneração da Administração Pública, com relação às decisões de remanejamentos por parte da CONTRATADA.
   5. Caberá à CONTRATADA organizar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda aos níveis de qualidade e quantitativos estabelecidos para a prestação dos serviços, conforme as especificações do Termo de Referência.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. As Ordens de Serviço serão utilizadas como instrumento de controle de execução de serviços, e deverão ser emitidas por atividades especificas, segundo prioridades e critérios de racionalidade, economicidade e adequação às necessidades preconizadas pela CONTRATANTE. Para efeitos de especificação de modelo de execução, as Ordens de Serviço serão classificadas quanto à periodicidade e escopo em:
      1. Serviço Continuado: Ordem de Serviço emitida periodicamente, demandando atividades que serão realizadas de forma continuada e rotineira no período/mês de referência.
      2. Serviço Específico: Ordem de Serviço encaminhada sob demanda para execução de atividades específicas e entrega de produto ou serviço único.
   2. O gestor do Contrato autorizará o serviço mediante emissão de Ordem de Serviço – OS à CONTRATADA, elaborada conforme o ANEXO I – Modelo de Ordem de Serviço (OS).
   3. **RELATÓRIOS**
      1. **RELATÓRIO TÉCNICO DE ATIVIDADES (RTA)**
         1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Técnico de Atividades (RTA), até o quinto dia corrido de cada mês, detalhando todos os serviços entregues entre o primeiro e o último dia corrido do mês de referência, ficando estabelecido o último dia corrido de cada mês como a data base para efeitos de medição mensal.
         2. O Relatório Técnico de Atividades deverá conter, no mínimo:
            1. Identificação das Ordens de Serviço Finalizadas, com o seguinte detalhamento por OS:

Identificação da OS

Atividades realizadas.

Volumetria apurada.

Índices quantitativos relacionados às HSTs (incidentes, requisições de serviço, problemas e mudanças) atendidos no âmbito da Ordem de Serviço, quando aplicável, por tipo, por categoria, por criticidade entre outros agrupamentos definidos pela CONTRATADA.

Medição dos Indicadores de Desempenho de Serviço para o período apurado.

Detalhamento dos atendimentos para os quais os indicadores de Desempenho de Serviço não foram cumpridos pela CONTRATADA, quando aplicável, contendo no mínimo a identificação do serviço, uma descrição resumida, a data do registro, a data da solução, a solução adotada, a criticidade, a relação entre o prazo de atendimento previsto e o prazo da solução.

Detalhamento das horas de serviço técnico trabalhadas em projetos e em demais atividades operacionais por profissional.

* + - * 1. Glosas apuradas.
        2. Cálculos para faturamento, considerando possíveis glosas apuradas.
        3. Recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período;
        4. Matriz de rastreabilidade entre as qualificações técnicas dos profissionais individualmente e da equipe, com as qualificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
    1. **RELATÓRIO DE NÍVEL DE ATENDIMENTO DE SERVIÇO (RNAS)**
       1. Mensalmente, a CONTRATANTE realizará uma avaliação dos serviços prestados, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do RTA, baseando-se nos indicadores estabelecidos no Modelo de Gestão do Contrato, efetivando o cálculo da NMA – Nota Mensal de Avaliação, deste Termo de Referência e encaminhará ao preposto da CONTRATADA o Relatório de Nível de Atendimento de Serviço (RNAS) também nesse Termo estabelecido.
       2. O Relatório de Nível de Atendimento deverá conter:
          1. A medição dos Indicadores de Desempenho de Serviço.
          2. O cálculo da NMA .
          3. As glosas a serem aplicadas.
  1. **PROCESSO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
     1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços especializados em engenharia de produção cartográfica e áreas de conhecimento afins, compreendendo atividades padronizadas ou não, cuja demanda será manifestada pela previsão de execução contida nas Ordens de Serviços Mensais. Em situações especiais, poderão ser emitidas Ordens de Serviços Específicas para atendimento de demandas extraordinárias.
     2. (Mês de competência -1):
        1. A CONTRATANTE autorizará os serviços continuados para o mês de competência mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) à CONTRATADA, elaborada conforme ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO, nos quantitativos calculados conforme regras definidas no tópico “Prazos para a Execução de Serviços de Geoprocessamento”.
        2. No primeiro mês de execução contratual, as OS de serviços continuados serão emitidas no próprio mês de competência para o período que vai do início da execução contratual até o último dia corrido do mês de competência.
        3. Os serviços serão pagos proporcionalmente aos dias efetivos de execução.
        4. A CONTRATADA receberá e aprovará previamente as Ordens de Serviço.
     3. Mês de competência:
        1. A CONTRATADA atenderá as Ordens de Serviço demandadas, observando as especificações técnicas deste Termo de Referência, além das expressamente detalhadas na OS.
     4. (Mês de competência + 1):
        1. Até o quinto dia corrido, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE o RTA detalhando os serviços executados. Neste período a CONTRATADA poderá interagir com a CONTRATANTE para tratar de eventuais ajustes a fim de que o RTA entregue seja definitivo.
        2. A CONTRATANTE receberá o RTA, avaliará os produtos e serviços entregues e elaborará o respectivo RNAS em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do RTA.
  2. **PRAZOS PRA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO**
     1. Os serviços de rotina serão realizados conforme programação da CONTRATANTE, durante o período definido na OS.
     2. O início da contagem dos prazos de atendimento será no momento em que a demanda tiver formalmente sido entregue ao profissional da CONTRATADA.
     3. Para efeitos da contagem de prazos em horas, será computado o tempo em horas compreendido entre os limites inferior e superior estabelecidos nos regimes e horários de funcionamento da SPU, em sua Unidade Central e nas 05 URGeos onde os serviços serão executados.
     4. Para efeitos da contagem de prazos, o dia será a quantidade de horas transcorridas em um dia útil de trabalho na SPU.
     5. Entende-se por prazo, para fins de Execução de Serviços de Geoprocessamento, o tempo no qual o serviço deve ser prestado com a qualidade que lhe é imputada sem que haja qualquer penalização relativa ao tempo. Descumprindo-se o prazo, a CONTRATADA será penalizada conforme Acordo de Nível de Serviço estabelecido neste Termo de Referência.
     6. Entende-se por Prazo Máximo, para fins de Execução de Serviços de Geoprocessamento, o limite estabelecido para incidência de penalização adicional por descumprimento de prazo conforme Acordo de Nível de Serviço estabelecido neste Termo de Referência.
     7. Os prazos para atendimento às atividades padronizadas serão específicos para os serviços listados abaixo e escaláveis a depender da criticidade ou complexidade, conforme segue.
     8. Em princípio, a classificação das atividades padronizadas será dada como de Baixa Complexidade, devendo a CONTRATADA motivar e solicitar o reenquadramento à CONTRATANTE.
     9. Atividades:
        1. Coordenação da produção cartográfica em Brasília e nas Unidades Regionais de Geoinformação da SPU acerca do inventário, da catalogação de dados e metadados geoespaciais e da conversão de dados cartográficos na Secretaria;

|  |  |
| --- | --- |
| **Estimativa de esforço** | **Prazo Máximo (em dias)** |
| Até 50 HST | 15 dias |
| De 51 HST a 100 HST | 30 dias |
| De 101 HST a 200 HST | 60 dias |
| De 201 HST a 300 HST | 90 dias |
| De 301 HST a 400 HST | 120 dias |
| De 401 HST a 500 HST | 150 dias |
| A cada 100 HST | Mais 30 dias |

* + - 1. Análise de restituição aerofotogramétrica com fotos aéreas ou imagens orbitais, perfilamento a laser ou imagens de radar adquiridas pela SPU;

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estimativa de esforço** | **Métrica** | **Prazo Máximo (em dias)** |
| Até 50 HST | Por classe de objeto | 15 dias |
| De 51 HST a 100 HST | Por classe de objeto | 30 dias |
| De 101 HST a 200 HST | Por classe de objeto | 60 dias |
| De 201 HST a 300 HST | Por classe de objeto | 90 dias |
| De 301 HST a 400 HST | Por classe de objeto | 120 dias |
| De 401 HST a 500 HST | Por classe de objeto | 150 dias |
| A cada 100 HST | Por classe de objeto | Mais 30 dias |

* + - 1. Análise da consistência técnica e nível de precisão de poligonais e nivelamentos geométrico ou trigonométrico adquiridos pela SPU;

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estimativa de esforço** | **Métrica** | **Prazo Máximo (em dias)** |
| Até 50 HST | Por carta | 15 dias |
| De 51 HST a 100 HST | Por carta | 30 dias |
| De 101 HST a 200 HST | Por carta | 60 dias |
| De 201 HST a 300 HST | Por carta | 90 dias |
| De 301 HST a 400 HST | Por carta | 120 dias |
| De 401 HST a 500 HST | Por carta | 150 dias |
| A cada 100 HST | Por carta | Mais 30 dias |

* + - 1. Análise da consistência técnica e nível de precisão do serviço de transporte de coordenadas geodésicas mediante utilização de softwares de processamento de dados GPS dos equipamentos da SPU;

|  |  |
| --- | --- |
| **Estimativa de esforço** | **Prazo Máximo (em dias)** |
| Até 50 HST | 15 dias |
| De 51 HST a 100 HST | 30 dias |
| De 101 HST a 200 HST | 60 dias |
| De 201 HST a 300 HST | 90 dias |
| De 301 HST a 400 HST | 120 dias |
| De 401 HST a 500 HST | 150 dias |
| A cada 100 HST | Mais 30 dias |

* + - 1. Inventariar e catalogar metadados de arquivos digitalizados e digitais originais do tipo DGN, DXF, DWG, Shapefile ou Geodatabase;

| **Criticidade** | **Prazo (Horas)** | **Prazo Máximo (Horas)** |
| --- | --- | --- |
| Alta | 3 | 4 |
| Média | 2 | 3 |
| Baixa | 1 | 2 |

* + - 1. Conversão de dados digitais geoespaciais por meio de Geospatial Extract, Transform, Load (Geospatial ETL) ou vetorização para banco de dados geoespaciais segundo Especificação Técnica de Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV) compatível com a da SPU;

| **Criticidade** | **Métrica** | **Prazo (dias)** | **Prazo Máximo (dias)** |
| --- | --- | --- | --- |
| Alta | Por arquivo | 10 | 15 |
| Média | Por arquivo | 7 | 10 |
| Baixa | Por arquivo | 1 | 3 |

* + - 1. Validação Topológica de base cartográfica modelada em banco de dados geoespaciais segundo Especificação Técnica de Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV) compatível com a da SPU;

| **Criticidade** | **Métrica** | **Prazo (Horas)** | **Prazo Máximo (Horas)** |
| --- | --- | --- | --- |
| Alta | Por classe de objeto / carta | 5 | 8 |
| Média | Por classe de objeto / carta | 4 | 6 |
| Baixa | Por classe de objeto / carta | 3 | 5 |

* + - 1. Publicação na web de dados geoespaciais de acordo com padrões Open Geospatial Consortium (OGC);

| **Criticidade** | **Métrica** | **Prazo (Horas)** | **Prazo Máximo (Horas)** |
| --- | --- | --- | --- |
| Alta | Por catálogo | 5 | 7 |
| Média | Por catálogo | 3 | 5 |
| Baixa | Por catálogo | 1 | 2 |

* + - 1. Outros serviços técnicos especializados relacionados à cartografia de interesse da SPU.

| **Estimativa de esforço** | **Prazo Máximo (em dias)** |
| --- | --- |
| Até 50 HST | 15 dias |
| De 51 HST a 100 HST | 30 dias |
| De 101 HST a 200 HST | 60 dias |
| De 201 HST a 300 HST | 90 dias |
| De 301 HST a 400 HST | 120 dias |
| De 401 HST a 500 HST | 150 dias |
| A cada 100 HST | Mais 30 dias |

1. CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES
   1. **ESPECIALISTA EM CARTOGRAFIA APLICADA NÍVEL 2:**
      1. Coordenação da produção cartográfica em Brasília e nas Unidades Regionais de Geoinformação da SPU acerca do inventário, da catalogação de dados e metadados geoespaciais e da conversão de dados cartográficos na Secretaria;
      2. Análise de restituição aerofotogramétrica com fotos aéreas ou imagens orbitais, perfilamento a laser ou imagens de radar adquiridas pela SPU;
      3. Análise da consistência técnica e nível de precisão de poligonais e nivelamentos geométrico ou trigonométrico adquiridos pela SPU;
      4. Análise da consistência técnica e nível de precisão do serviço de transporte de coordenadas geodésicas mediante utilização de softwares de processamento de dados GPS dos equipamentos da SPU;
      5. Análise de arquivos digitais do tipo DGN, DXF, DWG, Shapefile ou Geodatabase;
      6. Análise do Perfil de Metadados Geoespaciais Brasileiro à luz do Perfil de Metadados Geoespaciais da SPU;
      7. Conversão de dados digitais geoespaciais por meio de *Geospatial Extract, Transform, Load*(*Geospatial* ETL) para banco de dados geoespaciais segundo Especificação Técnica de Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV) compatível com a da SPU;
      8. Validação Topológica de base cartográfica modelada em banco de dados geoespaciais segundo Especificação Técnica de Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV) compatível com a da SPU;
      9. Publicação na web de dados geoespaciais de acordo com padrões *Open Geospatial Consortium* (OGC);
      10. Outros serviços técnicos especializados relacionados à cartografia de interesse da SPU.
   2. **ESPECIALISTA EM CARTOGRAFIA APLICADA NÍVEL 1:**
      1. Coordenação da produção cartográfica em Brasília e nas Unidades Regionais de Geoinformação da SPU acerca do inventário, da catalogação de dados e metadados geoespaciais e da conversão de dados cartográficos na Secretaria;
      2. Análise de restituição aerofotogramétrica com fotos aéreas ou imagens orbitais, perfilamento a laser ou imagens de radar adquiridas pela SPU;
      3. Análise da consistência técnica e nível de precisão de poligonais e nivelamentos geométrico ou trigonométrico adquiridos pela SPU;
      4. Análise da consistência técnica e nível de precisão do serviço de transporte de coordenadas geodésicas mediante utilização de softwares de processamento de dados GPS dos equipamentos da SPU;
      5. Análise de arquivos digitais do tipo DGN, DXF, DWG, Shapefile ou Geodatabase;
      6. Análise do Perfil de Metadados Geoespaciais Brasileiro à luz do Perfil de Metadados Geoespaciais da SPU;
      7. Conversão de dados digitais geoespaciais por meio de *Geospatial Extract, Transform, Load*(*Geospatial* ETL) para banco de dados geoespaciais segundo Especificação Técnica de Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV) compatível com a da SPU;
      8. Validação Topológica de base cartográfica modelada em banco de dados geoespaciais segundo Especificação Técnica de Estruturação de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV) compatível com a da SPU;
      9. Publicação na web de dados geoespaciais de acordo com padrões *Open Geospatial Consortium* (OGC);
      10. Outros serviços técnicos especializados relacionados à cartografia de interesse da SPU.
2. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
   1. Participarão da gestão da contratação e do futuro contrato os servidores:
      1. **Fiscais concedentes:**
         1. Nome: Cárita da Silva Sampaio - Titular
         2. SIAPE: 1554811
         3. Nome: Gabriel Smidt Portella Valderrama - Suplente
         4. SIAPE: 1692881
      2. **Fiscais do serviço prestado:**
         1. Nome: Cárita da Silva Sampaio - Titular
         2. SIAPE: 1554811
         3. Nome: Daniel Junges Menezes - Suplente
         4. SIAPE: 2999876
   2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será por meio de e-mail ou telefone.
   3. **MODELO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**
      1. Os serviços de Geoprocessamento serão medidos em HST, por meio da apuração das horas de serviço técnico realizadas efetivamente para cada profissional, tendo como limite as HST previstas na OS.
      2. As validações serão realizadas com o apoio do controle diário de execução de horas de serviço técnico, a ser preenchido pela CONTRATADA.
      3. As HST devem ser estimadas pela CONTRATANTE, levando em consideração o quantitativo de dias úteis do mês, ao qual será acrescentado uma margem de flutuação de 1 (um) dia, com a devida concordância pela CONTRATADA na Ordem de Serviço.
      4. O serviço será prestado com base em modelo cujo pagamento será efetuado, exclusivamente, em função da efetiva execução e dos níveis mínimos de serviços alcançados, de modo que as HST apresentadas em Relatório Técnico de Atividades - RTA, estejam vinculadas a execução de projetos formalmente pactuados ou consumidas na execução de processos e procedimentos mapeados e igualmente documentados.
      5. Para os serviços de apoio técnico especializado em Geoprocessamento, adotou-se como métrica a Hora de Serviço Técnico (HST) de valor único para todas as atividades, abrangendo os acordos de nível de serviço relacionados aos serviços técnicos efetivamente realizados.
      6. Não serão contabilizadas como HST as atividades administrativas, devendo a CONTRATADA incluir no valor proposto de HST todos os custos indiretos para a execução dos serviços, como por exemplo:
         1. Os custos administrativos da empresa.
         2. As horas com possíveis treinamentos.
      7. As horas foram estimadas com base em 40 HST/semanais, 52 semanas ao ano, não representando a obrigatoriedade do pagamento pela CONTRATANTE, caso o mês possua um quantitativo menor de horas efetivamente trabalhadas.
   4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
      1. O pagamento será efetuado mensalmente, obedecendo aos seguintes eventos:
         1. Até o vigésimo dia corrido do mês de competência +1 poderá ser realizada a Reunião de Pré-Fatura com o objetivo de esclarecer o valor a ser faturado pela CONTRATADA, com base nas Ordens de Serviço finalizadas (entrega do RTA) e nos indicadores de nível de serviço apurados (elaboração do RNAS).
         2. Eventuais ajustes no RTA e RNAS, poderão ser feitos em Reunião entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
         3. Autorização de Emissão de Nota Fiscal/Fatura, a ser concedida pela CONTRATANTE.
         4. Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica da CONTRATANTE responsável pela gestão dos serviços. O detalhamento da nota fiscal/fatura listará valores referentes à OS finalizada, aprovada e ainda não paga, além da discriminação de eventuais glosas.
         5. Atestação da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.
         6. Pagamento pela área financeira da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
         7. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, tais documentos deverão ser apresentados com prazos válidos.
         8. O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
         9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
         10. A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
         11. Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços
         12. A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
         13. Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item anterior, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
      2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
      3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
      4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
      5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
      6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
      7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
      8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
      9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
      10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
      11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
      12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
          1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
          2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

* 1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
     1. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**
        1. Níveis de Serviço - NS são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados à prestação de serviços, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança, visando o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.
        2. Os serviços prestados serão medidos com base em indicadores e metas de níveis de serviço, vinculados a fórmulas de cálculo específicas, expressos em unidade de medida (como percentuais, tempo medido em horas e minutos, indicadores que expressam quantidades físicas, dias úteis, dias corridos), e deverão ser executados pela CONTRATADA de modo a alcançar as respectivas metas exigidas.
        3. Caso haja descumprimento destes Níveis de Serviço, a CONTRATADA sofrerá glosas na fatura, consoante os itens relacionados à glosa previstos neste Termo de Referência.
        4. A frequência de avaliação e aferição dos níveis de serviço será mensal, devendo a CONTRATADA realizar as medições de indicadores, apresentando-as à CONTRATANTE até o quinto dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço.
        5. Os resultados aferidos devem compor o Relatório Técnico de Atividades RTA.
        6. Os primeiros 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Contrato serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual a CONTRATANTE poderá flexibilizar a aplicação dos NS, com a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor original apresentado na coluna Pontos nas Tabelas de Pontuação para Glosas, e o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na Quantidade Máxima de Ocorrências admitida para o Inadimplemento, conforme descritos nos itens deste Termo de Referência concernentes aos Níveis de Serviço e Glosas.
     2. **INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO**
        1. Indicador 1:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome do Indicador** | Índice de Atividades Padronizadas de Geoprocessamento Atendidas no Prazo (IAPGAP) |
| **Descrição** | Apura o nível de atendimento de requisições de serviço no prazo. |
| **Fórmula de Cálculo** |  |
| **Nível de Serviço** | a) Desejável: IAPGAP = 100%  b) Aceitável: IAPGAP >= 85%  c) Crítico: IAPGAP < 85% |
| **Forma de Aferição** | A CONTRATADA emitirá relatório mensal de índice de atendimento de atividades padronizadas no prazo, demonstrando a aplicação da fórmula acima. |
| **Periodicidade** | Mensal |

* + - 1. Indicador 2

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome do Indicador** | Índice de Atividades Padronizadas de Geoprocessamento Atendidas Fora do Prazo Máximo (IAPGFPM) |
| **Descrição** | Apura o nível de atendimento de requisições de serviço fora do prazo máximo. |
| **Fórmula de Cálculo** |  |
| **Nível de Serviço** | a) Desejável: IAPGFPM = 0%  b) Aceitável: IAPGFPM <= 10%  c) Crítico: IAPGFPM > 10% |
| **Forma de Aferição** | A CONTRATADA emitirá relatório mensal de índice de atendimento de atividades padronizadas fora do prazo máximo, demonstrando a aplicação da fórmula acima. |
| **Periodicidade** | Mensal |

* + - 1. Indicador 3:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome do Indicador** | Índice de Horas de Serviço Técnico Atendidas (IHSTA) |
| **Descrição** | Apura o nível de atendimento das HSTs demandadas no período. |
| **Fórmula de Cálculo** |  |
| **Nível de Serviço** | a) Desejável: IHSTA = 100%  b) Aceitável: IHSTA > 90%  c) Crítico: IHSTA <= 90% |
| **Forma de Aferição** | Por intermédio da ferramenta de controle de frequência dos profissionais e controle das atividades realizadas, a CONTRATADA emitirá relatório mensal de índice de HST atendidas, demonstrando a aplicação da fórmula acima. |
| **Periodicidade** | Mensal |

* + 1. **VALORES E PROCEDIMENTOS PARA GLOSA NO PAGAMENTO**
       1. O valor do pagamento será aquele condizente ao valor mensal integral, conforme definido no Contrato, descontadas as glosas, consoante gradação prevista nas tabelas a seguir.

Tabela de Pontuação para Glosas

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Inadimplemento** | **Descrição** | **Medição** | **Pontos** |
| 1 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados | Por Ordem de Serviço | 5,0 |
| 2 | Descumprir as políticas de segurança | Por ocorrência | 1,0 |
| 3 | Não atender ao qualitativo estabelecido em contrato com relação aos perfis dos profissionais | Por mês | 1,0 |
| 4 | Entregar RTA em desacordo com o estabelecido | Por ocorrência | 0,5 |
| 5 | Cobrança replicada do mesmo serviço | Por Ordem de Serviço | 0,5 |
| 6 | Reincidência de execução não conforme com procedimento definido pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços | Por ocorrência | 0,1 |
| 7 | Deixar de formalizar a abertura do projeto em até 10 (dez) dias após a solicitação da CONTRATANTE | Por ocorrência | 0,5 |
| 8 | Deixar de apresentar a documentação dos projetos, conforme prazos estabelecidos pela CONTRATANTE | Por ocorrência | 0,3 |
| 9 | Deixar de enviar cronograma de projeto em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE | Por ocorrência | 0,2 |
| 10 | Deixar de atualizar cronograma de projeto em até 3 (três) dias úteis após atraso em atividade | Por ocorrência | 0,1 |
| 11 | Negativa de Aceite de Projeto pelo usuário solicitante | Por ocorrência | 0,5 |
| 12 | Atribuir pendência indevida à solicitação | Por ocorrência | 0,2 |
| 13 | Reabertura de demanda / solicitação | Por ocorrência | 0,1 |
| 14 | Deixar de repor, em 5(cinco) dias úteis, funcionário que tenha cessado trabalhos por motivo de desligamento da empresa ou realocação | Por ocorrência | 0,5 |
| 15 | Modificar indevidamente a criticidade do chamado | Por ocorrência | 0,5 |
| 16 | Em até 30 dias da notificação da CONTRATANTE, deixar de capacitar funcionário já existente ou substituí-lo por novo funcionário já capacitado, para trabalhar com novas ferramentas que passarem a ser utilizadas pela CONTRATANTE | Por ocorrência | 0,5 |
| 17 | Deixar de preencher o controle de Horas de Serviço Técnico, decorridos 1 (um) dia útil da realização dos serviços | Por ocorrência | 0,1 |
| 18 | Deixar de atuar proativamente diante de uma situação rotineira que venha causar impacto adverso no atendimento em boa ordem do chamado | Por ocorrência | 0,3 |
| 19 | Encerrar projeto sem o aceite formal do requisitante | Por ocorrência | 0,5 |
| 20 | Não atingir o índice aceitável do indicador 1 | Por Ordem de Serviço | 0,5 |
| 21 | Atingir o índice crítico do indicador 1 | Por Ordem de Serviço | 1,0 |
| 22 | Não atingir o índice aceitável do indicador 2 | Por Ordem de Serviço | 0,5 |
| 23 | Atingir o índice crítico do indicador 2 | Por Ordem de Serviço | 1,0 |
| 24 | Não atingir o índice aceitável do indicador 3 | Por Ordem de Serviço | 0,5 |
| 25 | Atingir o índice crítico do indicador 3 | Por Ordem de Serviço | 0,5 |

* + - 1. Sempre que ocorrer o inadimplemento nº 1, a CONTRATANTE efetuará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da CONTRATADA, além de aplicar a respectiva glosa.
      2. A quantidade máxima de ocorrências para o inadimplemento 3 da tabela acima será de 01 (uma) ocorrência a cada semestre. Caso ultrapasse esse limite, a CONTRATANTE efetuará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da CONTRATADA, além de aplicar a respectiva glosa.
      3. A quantidade máxima de ocorrências de atingimento de índices críticos, para qualquer indicador, será de 02 (duas) ocorrências em um período de 12 meses, caso em que a CONTRATANTE efetuará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da CONTRATADA, além de aplicar a respectiva glosa.
    1. **CÁLCULO DA NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)**
       1. A CONTRATANTE calculará os indicadores do Nível de atendimento dos Serviços - NS com a soma dos pontos perdidos de acordo com a Tabela de Pontuação para Glosas, obtendo a Nota Mensal de Avaliação – NMA, conforme fórmula abaixo:

|  |
| --- |
| **NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = 10 – (Σ PONTOS PERDIDOS de acordo com a Tabela de Pontuação para Glosas).** |

* + - 1. Os pontos perdidos constantes da tabela de pontuação para glosas devem ser somados cumulativamente, mesmo que a pontuação se refira a um mesmo indicador.
      2. Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela de pontuação para glosas, ou para os quantitativos que extrapolarem os valores estabelecidos como MÁXIMO, para um determinado item de glosa, em regra durante o período mensal, a CONTRATANTE abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido para as ocorrências no item 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, não havendo prejuízo à aplicação de descontos na fatura, quando couber.
      3. Abatimentos de acordo com a NMA:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NMA** | **Abatimentos** **(sobre o faturamento)** | |
| maior ou igual a 9,75 | 0% |  |
| maior ou igual a 9,5 e menor que 9,75 | Notificação à CONTRATADA |  |
| maior ou igual a 9,25 e menor que 9,5 | 1% |  |
| maior ou igual a 9,0 e menor que 9,25 | 2% |  |
| maior ou igual a 8,5 e menor que 9,0 | 3% |  |
| maior ou igual a 8,0 e menor que 8,5 | 5% |  |
| maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0 | 10% | Abertura de processo de apuração de responsabilidade |
| maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0 | 15% |
| maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0 | 20% |
| maior ou igual a 4,0 e menor que 5,0 | 30% | Abertura de processo de apuração de responsabilidade e eventual rescisão |
| maior ou igual a 3,0 e menor que 4,0 | 40% |
| maior ou igual a 2,0 e menor que 3,0 | 50% |

* + - 1. Caso a CONTRATADA apresente por 02 (duas) vezes consecutivas a NMA menor que 9,50 ocorrerá o abatimento de 3% na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima, a cada ocorrência não cumulativa
      2. Caso a CONTRATADA apresente a NMA menor que 8,0 será aberto processo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções cabíveis, conforme consta das regras de sanção previstas no item 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, a cada ocorrência não cumulativa
      3. Após o início da execução dos serviços, a obtenção de NMA menor ou igual a 5 (cinco) pontos, por (2) duas vezes a cada 4 (quatro) meses de execução contratual, ou ainda por (5) cinco vezes no período completo da sua vigência caracteriza-se como inexecução contratual, ensejando abertura de processo de apuração de responsabilidade e eventual rescisão, conforme consta das regras de sanção previstas no item 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
2. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
      3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
      4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
      5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
4. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
   5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
   6. Apresentar os empregados devidamente identificados por crachá.
   7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
   8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
   9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993
   16. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termo do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993
   17. Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 05, de 26 de maio de 2017:
       1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
       2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
5. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
   5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a metodologia definida neste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
8. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
9. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   1. A utilização da metodologia definida neste Termo de Referência  não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
   2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
   3. O fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
   4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
   5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
   6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
   7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
   8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
       1. A verificação, por parte da Contratante, se os serviços e/ou parcelas deles, definidos em edital, foram executados de forma satisfatória, dentro dos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, e compatíveis com as Horas de Serviços Técnicos - HST despendidas em sua execução, durante o período de fiscalização.
10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (recebimento provisório e definitivo)
    1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, conforme definições na Cláusula terceira METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deste Termo de Contrato.
    2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
    3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme definições na Cláusula Terceira METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS deste Termo de Contrato.
       1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
       2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
    4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
       1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
       2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos indicadores definidos neste Termo de Referência, ou instrumento substituto.
    5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
       1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
       2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
       3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
       4. comportar-se de modo inidôneo; e
       5. cometer fraude fiscal.
    2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
       1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
       2. Multa de:
          1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
          2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
          3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
          4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
          5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
          6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
       3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
       4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
       5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
    4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

|  |  |
| --- | --- |
| Tabela 1 | |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tabela 2 | | |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO
   1. O valor total da contratação é de R$ .......... (.....).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. CIDADE/UF | **TIPO DE SERVIÇO** | **MÍNIMO DE HST (H) NO PERÍODO DE 12 MESES (A)** | **VALOR UNITÁRIO DA HST (R$) (B)** | **VALOR ESTIMADO EM 12 MESES (C) = (A X B)** |
| **Brasília/DF** | Especialista em Cartografia Aplicada Nível 1 | 6.240 |  |  |
| Especialista em Cartografia Aplicada Nível 2 | 6.240 |  |  |
| **Manaus/AM** | Especialista em Cartografia Aplicada Nível 1 | 2.080 |  |  |
| Especialista em Cartografia Aplicada Nível 2 | 2.080 |  |  |
| **Salvador/BA** | Especialista em Cartografia Aplicada Nível 1 | 2.080 |  |  |
| Especialista em Cartografia Aplicada Nível 2 | 2.080 |  |  |
| **Belo Horizonte/MG** | Especialista em Cartografia Aplicada Nível 1 | 2.080 |  |  |
| Especialista em Cartografia Aplicada Nível 2 | 2.080 |  |  |
| **Rio de Janeiro/RJ** | Especialista em Cartografia Aplicada Nível 1 | 2.080 |  |  |
| Especialista em Cartografia Aplicada Nível 2 | 2.080 |  |  |
| **Florianópolis/SC** | Especialista em Cartografia Aplicada Nível 1 | 2.080 |  |  |
| Especialista em Cartografia Aplicada Nível 2 | 2.080 |  |  |
|  | | 33.280 |  |  |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)** | | | |  |

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2018 e 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:  SPU

Fonte: 2100 e 0148

Programa de Trabalho:  04.127.2125.12NZ.0001.000

Elemento de Despesa:  3.3.90.39.05

PI: 00161711300 -PMG

1. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REAJUSTE
   1. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio físico-financeiro, reajuste de preços para os serviços contratados utilizando-se a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, o outro indicador que venha a substituir, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE), acumulado em 12(doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula.

*Fórmula de cálculo:*

*Pr = P + (P x V)*

*Onde:*

*Pr = preço reajustado, ou preço novo;*

*P = preço atual (antes do reajuste);*

*V = variação percentual obtida na forma do subitem 9.1, desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.*

* 1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.
  2. A contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.
  3. Caso a contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
  4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

1. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ ............... (.......................), na modalidade de .............................., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de.........................., observadas as condições previstas no Edital.
2. CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
3. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
4. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
6. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
7. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO
   1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.